



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI CRITÉRIOS DE DISTANCIAMENTO
MÍNIMO VISANDO ASSEGURAR A
BIOSSEGURANÇA NECESSÁRIA PARA A
IMPLANTAÇÃO DE GRANJAS DE
REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADAS
(GRSC), GRANJAS E ABATEDOUROS DE
SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.**

Art. 1º Esta Lei institui critérios de distanciamento mínimo para assegurar a biossegurança necessária à implantação de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC), granjas de suínos e abatedouros de suínos no território do Município de Rondinha-RS, como medida de prevenção e mitigação da introdução e circulação de doenças infecciosas.

Art. 2º Fica vedada a implantação de novas granjas de suínos ou abatedouros de suínos em um raio de 3 km (três quilômetros) de qualquer unidade classificada como GRSC, seja:

- I – já existente, ainda que localizada em município vizinho;
- II – em fase de implantação, desde que já haja protocolo ou ato formal de licenciamento ambiental, sanitário ou construtivo;
- III – a ser implantada dentro do Município de Rondinha-RS após a vigência desta Lei.

§1º. O distanciamento referido no caput deverá ser observado desde o momento da protocolização dos pedidos de licenciamento ambiental, sanitário ou construtivo dos empreendimentos abrangidos por esta Lei.

§2º. A comprovação da existência de GRSC nos municípios vizinhos poderá ser realizada mediante documentos oficiais emitidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica:

- I – às granjas e abatedouros de suínos que, na data de vigência desta Lei, já estiverem devidamente instalados e em operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – aos empreendimentos que, embora não instalados, já tenham obtido todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes;

III – aos empreendimentos de suinocultura classificados como de subsistência, observada a legislação sanitária e ambiental vigente.

Art. 4º As restrições impostas por esta Lei terão vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de sua publicação.

Art. 5º A observância das regras previstas nesta Lei não desobriga os interessados de atender integralmente às demais normas sanitárias, ambientais e de defesa animal estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A suinocultura constitui uma das bases da economia municipal e regional, envolvendo inúmeras famílias rurais e sustentando importante cadeia produtiva integrada. Nesse contexto, a implantação e manutenção de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC) exige atenção especial do Poder Público, em razão de seu papel estratégico na segurança sanitária da produção.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.358/2025, ao modernizar o processo de certificação das GRSC, introduziu novos parâmetros de avaliação de biossegurança, detalhados em seus anexos. Entre esses parâmetros, destaca-se a ênfase atribuída ao isolamento geográfico, cuja adequada observância contribui de forma decisiva para a qualificação sanitária da unidade e para sua classificação nos níveis superiores de certificação.

Os critérios de avaliação constantes da Portaria e de seus anexos deixam claro que a proximidade entre unidades suinícolas impacta diretamente a pontuação atribuída ao isolamento, influenciando a classificação sanitária da granja e, por consequência, a validade de sua certificação e a necessidade de adoção de medidas adicionais de biossegurança.

Nesse cenário, a adoção do raio de 3 km para novas instalações próximas a GRSC harmoniza-se com as referências técnicas atualmente utilizadas no âmbito da avaliação federal, contribuindo para a preservação da biossegurança regional, para a estabilidade econômica da atividade e para a segurança jurídica de investimentos já realizados ou em implantação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse público municipal, prevenindo riscos sanitários e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento sustentável da suinocultura local e regional.

Submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal